



APRO CER
Associação dos Produtores de Queijo
Minas Artesanal do Cerrado



ESTATUTO SOCIAL

SUMÁRIO

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, AREA DE AÇÃO, PRAZO E ANO SOCIAL

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS SOCIAIS

CAPÍTULO III

QUADRO SOCIAL

CAPÍTULO IV

ADMISSÃO, DIREITOS E DEVERES, DESLIGAMENTO E EXCLUSÃO

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO E RECURSOS FINANCEIROS

CAPÍTULO VI

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

I. Assembleia Geral

II. Diretoria

III. Gerência Executiva

IV. Conselho Fiscal

V. Conselho Regulador

CAPÍTULO VII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CAPÍTULO VIII

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS

Handwritten signature

Handwritten signature



APROCER
Associação dos Produtores de Queijo
Minas Artesanal do Cerrado



ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, AREA DE AÇÃO, PRAZO E ANO SOCIAL

Artigo 1º. A ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DE QUEIJO MINAS ARTESANAL DO CERRADO - ASSOCIAÇÃO QUEIJO DO CERRADO, doravante neste instrumento designado como APROCER, fundada em 19 de junho de 2015, é uma associação civil, inscrita no CNPJ sob o n. 30.858.488/0001-53, nos termos do artigo 53 a 61 do Código Civil, de caráter representativo, científico, educacional, divulgador e cultural, sem quaisquer fins lucrativos, constituído, pelos associados produtores de queijo minas artesanal do Cerrado, e demais pessoas físicas ou jurídicas que desejam contribuir com o desenvolvimento da região, regendo-se pelo presente Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis à espécie, vigentes em nosso país, tendo:

I. Sede, administração e foro jurídico na Avenida Presidente Tancredo de Almeida Neves, n. 1802, Bairro J.K, Carmo do Paranaíba - MG, CEP 38.844-000.

II. Área de ação, para efeito de admissão de associados produtores nos municípios que compreendem a área demarcada de produtores de queijo minas artesanal do Cerrado: Carmo do Paranaíba, Arapuá, Lagamar, Lagoa Formosa, Rio Paranaíba, Vazante, Matutina, Tiros, São Gotardo, Santa Rosa da Serra, São Gonçalo do Abaeté, Patrocínio, Varjão de Minas, Cruzeiro da Fortaleza, Presidente Olegário, Guimarães, Abadia dos Dourados, Coromandel e Patos de Minas.

III. Prazo de duração indeterminado, e ano social coincidente com o ano civil.

IV. No desenvolvimento de suas atividades, a **APROCER** observará, dentre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, sustentabilidade e da eficiência.

V. A Associação não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Artigo 2º. A APROCER tem por finalidade:

I. Congregar os produtores de queijo do Cerrado, cooperativas e associações de produtores;

II. Representar e defender os legítimos interesses dos produtores de queijo do Cerrado e os demais associados junto aos entes públicos e privados;

III. Promover, divulgar e proteger o queijo minas artesanal do Cerrado;

IV. Melhorar a qualidade do queijo do Minas Artesanal do Cerrado e da sua produção;

V. Fomentar a geração e difusão de tecnologias aplicáveis à produção de queijo;

VI. Incentivar a produção de queijos artesanais com qualidade e segurança alimentar, através da habilitação sanitária das queijarias;

VII. Buscar recursos financeiros para facilitar a construção e reforma de unidades de processamento do Queijo Minas Artesanal;

Handwritten signatures in blue ink.

- VIII. Criar mecanismos visando à prestação de serviços e à aquisição de animais, insumos e equipamentos;
- IX. Conciliar os interesses dos diversos setores de atividades de pecuária leiteira e processamento do leite;
- X. Fortalecer a cadeia produtiva do queijo minas artesanal do Cerrado;
- XI. Estimular a melhoria técnica e profissional dos associados;
- XII. Contratar equipe técnica ou consultores para prestar assistência aos associados;
- XIII. Reunir recursos materiais, humanos e assistenciais por meio da união de esforços, colocando-os à disposição dos associados;
- XIV. Desenvolver ações para a inserção do queijo do Cerrado e a sua produção no mercado;
- XV. Promover a intermediação comercial e promoção dos seus associados;
- XVI. Ser responsável pela defesa dos produtos, informando aos consumidores a sua qualidade;
- XVII. Requerer, instituir, promover, gerir, divulgar e proteger os bens imateriais, intelectuais e industriais relacionados ao queijo do Cerrado, quando reconhecidos ou deferidos, tais como: Indicação geográfica, marcas de produto, serviço, coletivas, certificação e outras certificações ou reconhecimentos que venham a ser criados;
- XVIII. Desenvolver ações que promovam a organização e preservação da região do Cerrado, tanto no que tange aos recursos naturais, quanto humanos, promovendo estudos e agindo junto às autoridades competentes para elaboração de leis;
- XIX. Executar atividades e ações para a preservação e a defesa do meio ambiente;
- XX. Estimular e promover o potencial turístico da região, bem como o aprimoramento sociocultural dos associados, seus familiares e das comunidades;
- XXI. Realizar seminários, cursos, palestras, fóruns técnicos, reuniões, encontros, comissões, simpósios, oficinas, feiras, eventos e outros eventos correlatos, visando a qualificação dos associados, a divulgação, a promoção e ou a comercialização do queijo do Cerrado;
- XXII. Promover ações, atividades e projetos de caráter cultural, esportivo e social, inclusive no âmbito de leis de incentivo fiscal;
- XXIII. Divulgar eventos e compartilhar conhecimento produzido no âmbito da Associação por meio de boletins informativos, jornais, revistas, livros e outras publicações impressas, além de vídeos, áudios ou quaisquer outras mídias eletrônicas, em sites e aplicativos;
- XXIV. Organizar unidades de prestação de serviços e ou constituir comissões permanentes ou transitórias para executar determinadas tarefas ou atividades que se fizerem necessárias; e
- XXV. Desenvolver toda e qualquer ação a benefício dos produtores de Queijo Minas Artesanal do Cerrado, mesmo que não constem dos itens anteriores e desde que busquem atingir os objetivos-fins do presente Estatuto.

Parágrafo único. O rol de atividades elencadas é exemplificativo. E, a fim de cumprir com seus objetivos, a **APROCER** poderá acrescentar novas atividades e organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços que se fizerem necessárias.

Artigo 3º. A Associação terá um regimento interno que, aprovado pela Assembleia, disciplinará o seu funcionamento.





APROCER
Associação dos Produtores de Queijo
Minas Artesanal do Cerrado



CAPÍTULO III QUADRO SOCIAL

Artigo 4º. A **APROCER** é constituída por número ilimitado de associados produtores que são os produtores de queijo minas artesanal do Cerrado; e, ainda, de associados parceiros e de associados beneméritos ou institucionais, que são as pessoas físicas e ou jurídicas, entidades de direito público ou privado, desde que possuam interesse em preservar e contribuir com os produtores de queijo e com o desenvolvimento da região do Cerrado.

§1º. A qualidade de associado é intransferível e não será titular de nenhuma quota ou fração ideal de patrimônio da **APROCER**.

§2º. Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição.

§3º. Uma mesma pessoa física não poderá representar mais que um associado.

Artigo 5º. Os associados são divididos nas seguintes categorias:

I. Associados produtores: produtores de queijo minas artesanal do Cerrado, com produção dentro da área delimitada do queijo do Cerrado, com direito a voz e voto na Assembleia, e dever de pagamento de joia e contribuição, caso estipulado;

II. Associados parceiros: pessoas físicas ou jurídicas, desde que possuam interesse em preservar e contribuir com os produtores de queijo e com o desenvolvimento da região do Cerrado, sem direito a voto e voz na Assembleia, mas com o dever de contribuição, caso estipulado; e

III. Associados beneméritos e ou Institucionais: são as pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado serviços relevantes à Associação ou que se distingam pela persecução de objetivos idênticos aos da Associação, podendo participar das reuniões e das Assembleias, sem direito a voto e voz, isentos do dever de contribuição.

Parágrafo único. Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos previstos na Lei ou neste Estatuto.

CAPÍTULO IV ADMISSÃO, DIREITOS E DEVERES, DESLIGAMENTO E EXCLUSÃO

Artigo 6º. A admissão dos associados será feita mediante pedido por escrito, formulado pelo candidato, subscrita por 1 (um) associado em gozo dos seus direitos, a qual é submetida à aprovação da Diretoria.

Parágrafo único. Os associados beneméritos e ou institucionais são considerados quando do interesse da **APROCER** e por aclamação da Assembleia.

Artigo 7º - São direitos dos **associados produtores**, quites com suas obrigações sociais:

I. Participar das atividades e objetivos da **APROCER**, em conformidade com o disposto neste Estatuto, nos Regulamentos e demais normas internas;

II. Participar das Assembleias Gerais, discutindo e votando, nos termos do presente Estatuto, todos os assuntos; sendo que cada associado terá direito apenas a 1 (um) voto;



APROCER
Associação dos Produtores de Queijo
Minas Artesanal do Cerrado



- III. Solicitar a inclusão de assuntos ou proposições na Ordem do Dia na Assembleia;
 - IV. Concorrem aos cargos da Diretoria e Conselhos;
 - V. Encaminhar a Diretoria sugestões e propostas que julgue resultar na melhoria ou complementação do atendimento do interesse social.
 - VI. Apresentar projetos para parceria, apoio ou cooperação, desde que respeitados os limites estatutários da entidade;
 - VII. Ter acesso a informações de natureza financeira, contábil e a serviços disponibilizados pela Associação;
 - VIII. Utilizar os serviços prestados pela **APROCER** dentro das normas que forem estabelecidas;
 - IX. Usar bem imaterial, intelectual, industrial, designação de Indicação geográfica, marcas ou outro sinal distintivo, conforme estipulado no Caderno de Especificações Técnicas, Regulamento de utilização ou Regulamento próprio;
- Parágrafo único.** Só poderão exercer os direitos constantes elencados neste artigo os associados plenamente quites com a Tesouraria.

Artigo 8º. São deveres dos **associados produtores:**

- I. Participar das Assembleias;
- II. Participar das reuniões mensais da Diretoria;
- III. Satisfazer, pontualmente, os compromissos contraídos para com a **APROCER**;
- IV. Informar e atualizar a documentação junto a **APROCER**;
- V. Acatar as decisões da Assembleia e da Diretoria;
- VI. Acatar, quanto ao uso dos bens imateriais, o Caderno de Especificações Técnicas, Regulamento de utilização ou Regulamento próprio;
- VII. Enviar, regular e pontualmente a **APROCER**, todas as informações referentes ou necessárias ao uso e controle dos sinais distintivos;
- VIII. Submeterem-se às auditorias promovidas para fins de controle e ou certificações.
- IX. Zelar pelo bom nome da entidade;
- X. Zelar pela qualidade do queijo produzido;
- XI. Aceitar e desempenhar com fidelidade os cargos ou missões que lhes forem conferidos.

Artigo 9º. São direitos dos **associados parceiros**, quites com suas obrigações sociais:

- I. Concorrem os cargos da Diretoria e Conselhos, com exceção do cargo de Presidente.
- II. Solicitar a qualquer tempo informações relativas às atividades da **APROCER**;
- III. Utilizar todos os serviços colocados à sua disposição pela **APROCER**;
- IV. Usar direta ou indiretamente os sinais distintivos ou de certificações, previamente estabelecidos em norma própria;
- V. Auxiliar na execução das atividades da **APROCER**.

Artigo 10º. São deveres dos **associados parceiros:**

- I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais pertinentes;
- II. Satisfazer pontualmente os compromissos contraídos com a **APROCER**;

M. N. ↑ *cur*



APROCER
Associação dos Produtores de Queijo
Minas Artesanal do Cerrado



- III. Informar e atualizar a documentação dos seus representantes legais na **APROCER** quando houver substituição;
- VI. Acatar as decisões da Assembleia e da Diretoria;
- V. Acatar, quanto ao uso dos bens imateriais, o Caderno de Especificações Técnicas, Regulamento de utilização ou Regulamento próprio;
- VI. Enviar, regular e pontualmente a **APROCER**, todas as informações referentes ou necessárias ao uso e controle dos sinais distintivos;
- VII. Submeterem-se às auditorias promovidas para fins de controle e ou certificações;
- VIII. Colaborar para a execução dos fins da **APROCER**.

Artigo 11. A permanência no quadro social é facultativa.

§1º. Os associados não serão reembolsados das contribuições que realizarem ou que venham a realizar em favor da **APROCER**.

§2º. Nenhum associado terá direitos ou indenizações, sob qualquer pretexto, em caso de demissão, abandono ou renúncia

§3º. A Diretoria poderá, no caso de inobservância das prescrições regulamentares e estatutárias, aplicar aos associados as penas de advertência, suspensão e exclusão do quadro social, sempre considerando a gravidade da infração cometida.

Artigo 12. O desligamento ou demissão do associado, quando a pedido do mesmo, dar-se-á por meio de solicitação a Diretoria, em documento dirigido ao Presidente da **APROCER**, que deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, se reunir para deliberar a respeito.

§1º. Havendo o pedido de desligamento ou demissão de qualquer associado, será levantado a sua situação na **APROCER**, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, e, havendo pendências de ordem econômica ou administrativa, as mesmas deverão ser acertadas no prazo determinado pela Diretoria.

§2º. Somente após a regularização das pendências aludidas no parágrafo anterior, o pedido de desligamento ou demissão será apreciado pela Diretoria e por ele deliberado na sua próxima reunião.

§3º. Durante a regularização do débito, o associado não fara jus a nenhum direito, nem incidirá sobre ele o dever de contribuição.

§4º. O desligamento ou demissão de associado não o desonera das obrigações já assumidas no orçamento anual ou contraídas para o ano vigente.

Artigo 13. O associado poderá ser advertido, multado ou excluído da **APROCER**, por decisão da Diretoria, com o aval da Assembleia, quando:

- I. Praticar qualquer ato contrário a este Estatuto e ou que possa prejudicar o conceito ou a idoneidade da **APROCER**;
- II. Levar a **APROCER** à prática de atos judiciais para obter cumprimento de obrigações por ele contraídas; que por compras, adiantamentos estatutários ou taxas não quitadas;
- III. Exercer qualquer atividade considerada prejudicial a **APROCER**, ou que colida com os seus objetivos sociais;

Handwritten signature in blue ink.



APROCER
Associação dos Produtores de Queijo
Minas Artesanal do Cerrado



- IV. Prejudicar ou tentar prejudicar, material ou moralmente, a **APROCER**;
- V. Deixar de cumprir quaisquer dos compromissos para a filiação e permanência, previstos neste Estatuto e nos regulamentos e resoluções da **APROCER**;
- VI. Infringir disposições legais, deste Estatuto, Regimento, Caderno de Especificações Técnicas, Regulamento de utilização, outros Regulamentos, Resoluções e deliberações da **APROCER**;
- VII. Deixar de recolher as contribuições devidas por mais de 90 dias seguidos, após notificação prévia, por escrito.
- VIII. O associado produtor que deixar de comparecer por 3 vezes, sem justificativa, as reuniões mensais da Diretoria.
- §1º. A advertência seguirá com multa em casos reincidentes.
- §2º. A advertência e multa do associado terá comunicação escrita, sendo-lhe assegurado o direito de resposta, em forma de recurso à Diretoria, que será avaliado na primeira reunião que vier a ser realizada após a data do recebimento.
- §3º. A exclusão do associado terá comunicação escrita, sendo-lhe assegurado o direito de resposta, em forma de recurso à Assembleia, que será avaliado na primeira Assembleia que vier a ser realizada após a data do recebimento.
- §4º. A exclusão de associado produtor não o desonera das obrigações já assumidas no orçamento anual ou contraídas para o ano vigente.

Artigo 14. O associado excluído poderá propor o seu retorno a **APROCER**, desde que comprove de forma inequívoca que foram sanados os motivos que levaram a sua eliminação e receba a aprovação da Assembleia.

Parágrafo único. Somente cessará a responsabilidade para os excluídos e os desligados após a aprovação das contas do exercício em que foi regularmente associado.

CAPÍTULO V **DO PATRIMÔNIO E RECURSOS FINANCEIROS**

Artigo 15. Constitui patrimônio da **APROCER** os bens imóveis, móveis, imateriais, marcas, objetos de direitos intelectuais e outros, adquiridos ou incorporados em virtude de doação, legado, herança ou aquisição a qualquer título.

§1º. Os bens e direitos da **APROCER** só poderão ser utilizados para a consecução de suas finalidades.

§2º. Os bens e os direitos que não forem necessários às finalidades da **APROCER** poderão ser transferidos, vendidos ou alienados para obtenção de receita, após autorização da Assembleia.

§3º. A cessão, doação alienação ou permuta de bens móveis e imóveis adquiridos com recursos públicos, somente poderão ocorrer com a expressa autorização do órgão público concedente dos recursos destinados à aquisição dos referidos bens.

Artigo 16. Os recursos financeiros necessários à manutenção poderão ser obtidos por:

- I. Termos de parceria, convênios e contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;

Handwritten signatures in blue ink.



APROCER
Associação dos Produtores de Queijo
Minas Artesanal do Cerrado



- II. Contratos, convênios e acordos firmados com empresas, universidades e agências nacionais e internacionais, públicas ou privadas;
- III. Doações, legados e heranças recebidas;
- IV. Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio;
- V. As contribuições dos associados definidas em Assembleia;
- VI. Receitas auferidas por meio de uso ou atividades de bens imateriais, sinais, distintivos e outros, que envolvam propriedade industrial, intelectual e outros;
- VII. Resultado líquido proveniente de suas atividades estatutárias, como prestação de serviços, cursos, simpósios, congressos e outros;
- VIII. Doações provenientes de plataformas de financiamento coletivo;
- IX. Receitas, advindas de certificações de origem e qualidade conferidas pela **APROCER**;
- X. Receitas advindas da prestação de serviços diversos, mediante convênios ou contratos com órgãos públicos, de economia mista ou privados, ou ainda por contrato diretamente com os interessados;
- XI. Receitas destinadas pela aplicação de multas de qualquer natureza por órgãos públicos, de todos os entes federativos; e
- XII. Outras receitas que vierem a ser destinadas à Associação.

§1º. É vedada a distribuição de qualquer parcela do patrimônio da **APROCER** ou de seus rendimentos sob qualquer forma, aos seus associados, a título de participação no seu resultado.

§2º. A **APROCER** não remunerará nem concederá vantagens ou benefícios, de qualquer natureza ou título, a seus diretores, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

§3º. A Diretoria poderá autorizar o pagamento aos ocupantes de cargos sociais ou, excepcionalmente, dos associados de ajuda de custo e ou ressarcimento de despesas que vierem a realizar para o desempenho das suas funções estatutárias.

CAPÍTULO VI

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Artigo 17. A **APROCER** será administrada pelos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Gerência Executiva;
- IV. Conselho Fiscal; e
- V. Conselho de Regulador.

I. ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 18. A Assembleia Geral é o órgão soberano, constituída por todos os associados produtores, em pleno gozo de seus direitos estatutários, desde que em situação regular com a entidade, que poderá ser realizada de forma presencial, virtual ou mista.

Handwritten signature in blue ink.



APROCER
Associação dos Produtores de Queijo
Minas Artesanal do Cerrado



Artigo 19. A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, será convocada com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, devendo o edital ser afixado na sede da Associação e ser publicado em jornais regionais ou publicado nos canais virtuais da Associação (redes sociais) e enviados por correspondência ou meios de comunicação eletrônicas ou digitais, (e-mail, WhatsApp, Telegram e outros) para todos os associados.

§1º. As Assembleias Gerais deverão ser convocadas pelo Presidente, ou, em sua ausência ou impedimento, pelo Vice-Presidente, Secretário ou qualquer dos Conselheiros.

§2º. As Assembleias Gerais poderão também ser convocadas pelo Conselho Fiscal e Conselho Regulador, se ocorrerem motivos graves e urgentes, ou por um mínimo de 1/5 dos associados produtores, devendo no edital informarem a pauta, nominando os associados que a convocaram e ser assinado por cada um deles.

Artigo 20. Nos Editais de Convocação para Assembleias Gerais devem constar:

- I. A denominação da **APROCER**, seguida da expressão Edital de Convocação – Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;
- II. O dia e a hora da reunião em cada convocação, a sua forma de realização (presencial, virtual ou mista) e o endereço do local ou a plataforma virtual ou digital que será utilizada;
- III. A ordem do Dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- IV. Número de associados produtores e data de expedição do Edital de Convocações; e
- V. Assinatura, nome e cargo do responsável pela convocação.

Parágrafo único. As Assembleias Gerais poderão ocorrer em municípios diversos da sede da **APROCER**, por questões de logística ou como forma de prestígio de cada uma das cidades.

Artigo 21. O quórum para instalação das **Assembleias Gerais** será o seguinte:

- II. Metade mais um dos associados produtores, em 2ª convocação; e
- III. Com o número de associados produtores que se fizerem presentes, em 3ª convocação.

§1º. As convocações obedecerão a intervalo mínimo de 10 minutos entre elas.

§2º. Observado o quórum de instalação, passa-se para o quórum de deliberação, sendo, neste caso, exigido o voto da maioria simples dos presentes à Assembleia.

§3º. Para efeito de verificação do quórum de que trata este artigo, o número dos associados será apurado pelas assinaturas apostas na Lista de Presença.

§4º. Não havendo o quórum mínimo ou não instalada por deliberação, conforme §2º, deverá ser convocada nova Assembleia, devendo ser mantida a pauta de convocação.

Artigo 22. As votações nas Assembleias deverão ser feitas por processo que assegure a livre manifestação da vontade dos presentes e poderá ser secreta sempre que, em face da natureza do assunto, puder representar constrangimento para qualquer um deles.

§1º. O que ocorrer na Assembleia deverá constar de ata resumida, onde serão relatadas as decisões tomadas, seus fatos principais e as declarações de qualquer representante que solicitar, lançadas em folhas soltas que, devidamente assinadas serão mantidas em arquivo ou coladas em livro próprio, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos pela Diretoria e por três associados presentes na ocasião.

M M C *[Signature]*



APROCER
Associação dos Produtores de Queijo
Minas Artesanal do Cerrado



§2º. As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria simples dos votos dos associados presentes, salvo quando necessário o quórum qualificado.

§3º. Após deliberar sobre os assuntos da pauta os associados poderão solicitar a inclusão de qualquer outro assunto, o qual somente será incluído se aprovado por maioria simples dos presentes e quando a sua discussão não exigir outras formalidades.

§4º. Não poderão votar nem serem votados nas Assembleias o associado que:

- I. Tenha sido admitido após a convocação desta Assembleia; e
- II. Esteja infringindo qualquer disposição estatutária ou regimental da **APROCER**.

Artigo 23. A **Assembleia Geral Ordinária** realizar-se-á até o último dia do mês de março, para deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I. Trienalmente para Eleição e Posse dos membros da Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Regulador;
- II. Anualmente para prestação de contas, compreendendo, dentre outros, o relatório da gestão, o balanço geral, o parecer do Conselho Fiscal referente ao exercício encerrado, e o parecer dos auditores independentes, quando houver;
- III. Anualmente para destinação das receitas líquidas apuradas ou rateio das despesas; e
- IV. Anualmente para quaisquer outros assuntos de interesse social, exceto os assuntos privativos de Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo único. Na Assembleia Geral em que for discutida a Prestação de Contas do Exercício e quando estiver sendo presidida pelo Presidente, este deverá afastar-se temporariamente e solicitar a assembleia que indique um Presidente Interino enquanto tais assuntos estiverem sendo discutidos, mas permanecerá no recinto a fim de fornecer as explicações necessárias.

Artigo 24. A **Assembleia Geral Extraordinária** realizar-se-á sempre que necessária e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da **APROCER**, sendo de sua exclusiva competência:

- I. Reforma do Estatuto;
- II. Aprovar, instituir e alterar o Regimento Interno, Caderno de Especificações Técnicas, Regulamento de utilização, outros Regulamentos e ou demais atos normativos;
- III. Fusão, incorporação ou desmembramento;
- IV. Destituição dos administradores e conselheiros; e
- V. Dissolução da **APROCER** e nomeação de liquidantes.

§1º. A reforma Estatutária poderá ocorrer a qualquer tempo e entrará em vigor na data do seu registro em cartório.

§2º. Ocorrendo a destituição mencionada no inciso V desse artigo, a Assembleia deverá eleger imediatamente os substitutos para concluir o mandato dos substituídos.

§3º. A dissolução voluntária da **APROCER** se dará quando os associados produtores, totalizando o número mínimo exigido em lei, não se dispuserem a assegurar sua continuidade, o que deverá ficar consignada em ata, devendo na mesma ocasião serem eleitos os liquidantes, em número de três.

§4º. Para deliberação a que se referem os incisos I, III e V deste artigo é exigido deliberação da Assembleia especialmente convocada para esse fim, obedecendo-se o quórum mínimo de 1/3

M M V *Tou*



APROCER
Associação dos Produtores de Queijo
Minas Artesanal do Cerrado



(um terço) dos associados produtores.

II. DIRETORIA

Artigo 25. A Diretoria é o órgão executivo e administrativo da Associação, constituída por 5 (cinco) membros: **Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e Diretor Técnico.**

§1º. Os membros da Diretoria serão eleitos dentre os associados produtores pela Assembleia para um mandato de 3 (três) anos, vedada mais de uma reeleição consecutiva.

§2º. O cargo de Presidente é exclusivo de associado produtor.

Artigo 26. Compete à Diretoria:

- I. Deliberar sobre as diretrizes da Associação na execução dos seus objetivos sociais;
- II. Deliberar sobre a convocação da Assembleia e estabelecer a ordem do dia;
- III. Propor programas de trabalho e metas à Assembleia;
- VI. Apresentar à Assembleia relatórios, o balanço anual, demonstrações financeiras e as contas de sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- V. Executar o orçamento anual aprovado pela Assembleia;
- VI. Fixar os valores das contribuições e verbas extraordinárias, com o posterior aval da Assembleia.
- VII. Gerenciar e dar encaminhamento específico aos recursos financeiros da Associação;
- VIII. Deliberar sobre a aquisição, a alienação, a transação, a hipoteca ou a permutar de bens de valor igual ou inferior a 40 (quarenta) salários-mínimos;
- XI. Admitir e excluir associados em primeira instância, decisão esta que poderá ser submetida à Assembleia em caso de interposição de recurso pelo associado;
- X. Elaborar plano e relatórios anuais de atividades e apresentar aos associados;
- XI. Realizar reunião mensal com todos os associados produtores;
- XII. Promover e viabilizar relações com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesses comuns;
- XIII. Autorizar a Associação a postular em nome dos seus associados, em juízo e fora dele, perante os entes públicos ou privados
- XIV. Contratar e demitir funcionários; e
- XVI. Demais atividades necessárias ao cumprimento das atividades da **APROCER.**

Artigo 27. A Diretoria reunir-se-á mensalmente, em dia designado, mediante comunicação prévia enviada pelo Presidente, para tratar de assuntos gerais e específicos.

§1º. A comunicação deverá ser enviada aos membros da Diretoria e associados produtores, com antecedência mínima de 7 (sete) dias e deverá indicar o local, a data e a pauta.

§2º. As reuniões serão instaladas em primeira convocação com a participação de todos os seus membros e, em segunda convocação, com 50% dos membros.

§3º. As deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros da Diretoria presentes nas reuniões.

§4º. A falta injustificada a 3 (três) reuniões consecutivas da Diretoria determinará a perda do mandato do membro faltoso, devendo ser comunicado do fato por escrito.

Handwritten signature in blue ink.



APROCER
Associação dos Produtores de Queijo
Minas Artesanal do Cerrado



§5º. São consideradas faltas justificáveis e deverão ser comunicadas: a ausência por viagem, por doenças e por serviços de interesse da categoria.

§6º. Os associados produtores presentes terão direito a voto e voz, quando proposto pela Diretoria.

Artigo 28. São atribuições do Presidente:

- I. Dirigir, supervisionar e operacionalizar as atividades da **APROCER**;
- II. Representar a Associação ativa e passivamente, em juízo e fora dele, assim como perante quaisquer pessoas de direito público e privado;
- III. Convocar e presidir as Assembleias e as reuniões da Diretoria;
- IV. Assinar, em conjunto com o Tesoureiro, qualquer documento bancário;
- V. Submeter à Diretoria o balanço patrimonial do exercício social anual, a proposta de alteração das contribuições associativas, as solicitações de verbas orçadas e quaisquer outros assuntos que, por sua natureza, sejam relacionados à função do Presidente;
- VI. Autorizar despesas em conformidade com as verbas orçamentárias e extraordinárias aprovadas;
- VII. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações tomadas pelos órgãos administrativos, bem como o Regimento Interno;
- VIII. Contratar e demitir colaboradores;
- IX. Delegar atribuições a critério da Diretoria; e
- X. Elaborar, em conjunto com os demais membros da Diretoria, o Regimento Interno e submetê-lo à aprovação da Assembleia.

Parágrafo único. Em caso de ausência, impedimento ou vacância do cargo de Presidente, o Vice-Presidente deverá assumir a presidência.

Artigo 29. Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir transitoriamente o presidente em suas faltas ou impedimentos, bem como em definitivo em caso de vacância; e
- II. Prestar de modo geral a sua colaboração ao Presidente, sempre que solicitado.

Artigo 30. Compete ao Secretário:

- I. Secretariar as reuniões da Diretoria, Assembleias e outras reuniões, redigindo as atas, ou mandando redigir, mantendo sob sua guarda e responsabilidade todos os livros de atas; e
- II. Divulgar notícias das atividades da **APROCER**, elaborar ou mandar elaborar todas as correspondências, relatórios e outros, mantendo-os em dia, bem guardado e organizado.

Artigo 31. Compete ao Tesoureiro:

- I. Promover e arrecadação das contribuições associativas, bem como outras receitas, mantendo em dia a escrituração;
- II. Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III. Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV. Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia;

M. N. J. ou



APROCER
Associação dos Produtores de Queijo
Minas Artesanal do Cerrado



- V. Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VII. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VIII. Manter em sua guarda os títulos, valores e documentos;
- IX. Assinar, com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento de títulos que representem obrigações financeiras da Associação;
- X. Apresentar à Diretoria, em janeiro de cada ano, o balanço geral do exercício anterior e a prestação de contas encerrada em dezembro;
- XI. Apresentar à Diretoria, em dezembro, proposta de orçamento para o exercício seguinte;
- XII. Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias e associativas, bem como manter a escrituração do livro caixa, mantendo sob sua responsabilidade.

Artigo 32. Compete ao Diretor Técnico:

- I. Preparar estudos e pareceres técnicos para a Associação;
- II. Planejar, organizar e executar as atividades de assistência técnica e orientação;
- III. Promover, divulgar e estimular a participação dos produtores, da cadeia de produção, da cadeia mercadológica e dos demais parceiros e colaboradores;
- IV. Promover ou contribuir na organização ou participação de feiras, exposições e eventos;
- V. Promover campanhas de defesa do Queijo do Cerrado;
- VI. Supervisionar os convênios e intercâmbios que venham a ser formados pela entidade.

III. GERÊNCIA EXECUTIVA

Artigo 33. A Gerência Executiva é o órgão auxiliar da Diretoria, representado por um gerente executivo, responsável pela execução de suas políticas e estratégias e pela supervisão dos trabalhos.

§1º. O gerente executivo será subordinado a Diretoria.

Artigo 34. O gerente executivo será eleito ou contratado mediante aprovação da Diretoria.

§1º. O gerente executivo eleito não está sujeito a mandato fixado, podendo ser destituído ou substituído a qualquer tempo pela Diretoria.

§2º. O gerente executivo contratado obedecerá ao regime empregatício ou de terceirização.

§3º. O gerente executivo poderá ser demitido do cargo a qualquer tempo, quando melhor convier a APROCER, demissão esta que deverá ser aprovada pela Diretoria.

Artigo 35. Compete ao gerente executivo:

- I. Executar as deliberações da Assembleia e da Diretoria, observado o disposto neste Estatuto;
- II. Representar a **APROCER**, juntamente com o Presidente, ativa ou passivamente ou ainda como terceiro interessado, judicial, administrativa ou extrajudicialmente;
- III. Apresentar os demonstrativos financeiros, balancetes, relatórios de atividades e orçamentos, submetendo-os, mensalmente, ao Tesoureiro;

Handwritten signature in blue ink.



APROCER
Associação dos Produtores de Queijo
Minas Artesanal do Cerrado



- IV. Representar a **APROCER** perante os estabelecimentos bancários em conjunto com o Presidente, quando houver poderes delegados;
- V. Assinar juntamente com o Presidente ou seu substituto, os cheques e demais atos relativos às finanças e ao patrimônio da Associação, quando houver poderes delegados;
- VI. Supervisionar os registros contábeis e depositar os recursos financeiros em contas bancárias ou instituições financeiras determinadas pelo Tesoureiro e pelo Conselho Fiscal;
- VII. Efetuar os pagamentos autorizados pelo Presidente;
- VIII. Apresentar o programa anual de ações, submetendo-o à aprovação da Diretoria;
- IX. Preparar estudos, relatórios e pareceres para a Associação;
- X. Apresentar o relatório mensal das atividades realizadas perante a Diretoria;
- XI. Coordenar os trabalhos de pesquisa de mercado e circuitos de comercialização;
- XII. Acompanhar, executar e supervisionar os planos e os processos estratégicos;
- XIII. Desenvolver ações de divulgação, comercialização e atividades correlatas;
- XIV. Pesquisar e preparar projetos entre a **APROCER** e parceiros públicos e privados;
- XV. Firmar convênios, contratos, acordos, ajustes, protocolos ou termos de compromisso em conjunto com o Presidente; e
- XVI. Aprovar as propostas de prestação de serviços e elaborar os respectivos contratos, mediante autorização da Diretoria.

Parágrafo único. As competências e atribuições outorgadas ao Gerente Executivo deverão ser reguladas de forma detalhada no contrato.

IV. CONSELHO FISCAL

Artigo 36. O Conselho Fiscal será constituído de 3 (três) membros, eleitos pela Assembleia, para um mandato de 3 (três) anos.

§1º. A cada eleição o Conselho Fiscal deverá renovar no mínimo 2/3 de seus componentes;

§2º. Não poderão fazer parte do Conselho Fiscal os parentes entre si até 2º grau, em linha reta ou colateral.

§3º. O associado eleito para o Conselho Fiscal não poderá exercer outros cargos.

§4º. Os membros do Conselho Fiscal, elegerão, entre si, o Diretor do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Perde o cargo o membro do Conselho Fiscal que, sem justificativa apresentada e aceita em até 10 (dez) dias após a reunião, faltar a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 2 (duas) durante o ano.

Artigo 37. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. A fiscalização da saúde financeira e patrimonial da Associação, podendo tomar medidas necessárias visando à correção de irregularidades;
- II. Conferir, periodicamente, o saldo de numerário existente em caixa;
- III. Examinar os livros de escrituração da entidade;
- IV. Examinar o balancete semestral apresentado pelo tesoureiro, opinando a respeito;
- V. Verificar se os montantes das despesas e investimentos realizados estão em conformidade com os orçamentos aprovados pela Diretoria;

Handwritten signature and initials.



APROCER
Associação dos Produtores de Queijo
Minas Artesanal do Cerrado



- VI. Certificar se há exigências ou deveres a cumprir junto às autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas;
- VII. Dar conhecimento expresso a Diretoria e Assembleia das conclusões de seus trabalhos, apontando a estes as irregularidades constatadas, se houver;
- VIII. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IX. Opinar sobre a aquisição e alienação de bens;
- X. Emitir parecer e aprovar as prestações de contas da Diretoria;
- XI. Participar da reunião da Diretoria sempre que convidados; e
- XII. convocar a Assembleia quando ocorrerem motivos graves e urgentes, comunicando-os aos órgãos competentes.

§1º. A qualquer tempo o Conselho Fiscal, ou qualquer dos seus membros, poderá verificar a contabilidade, a tesouraria e quaisquer documentos pertinentes à Associação, requerendo, se julgar necessário, reunião da Diretoria ou da Assembleia.

§2º. Para os exames e verificação dos livros, contas e documentos necessários ao cumprimento das suas atribuições pode o Conselho Fiscal solicitar o assessoramento de técnico especializado e valer-se dos relatórios e informações dos serviços de auditoria externa, correndo as despesas por conta da **APROCER**.

Artigo 38. O Conselho Fiscal se reunirá semestralmente e, extraordinariamente, sempre que necessário com a participação mínima de 2 (dois) de seus membros.

Parágrafo único. As reuniões podem ser convocadas, de forma extraordinária, por qualquer dos seus membros ou por solicitação da Diretoria.

Artigo 39. Compete aos membros do Conselho Fiscal:

- I. Participar das reuniões do Conselho Fiscal;
- II. Submeter assuntos e participar das deliberações do Conselho; e
- IV. Tornar efetivo e zelar pelo cumprimento das atribuições do Conselho Fiscal.

V. CONSELHO REGULADOR

Artigo 40. O Conselho Regulador será constituído por 3 (três) membros eleitos pela Assembleia para um mandato de 3 (três) anos.

§1º. Os membros do Conselho Regulador elegerão, entre eles, um Comitê, formado por um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente e um Diretor Secretário.

§2º. Perde cargo quem sem justificativa apresentada e aceita, em até 10 (dez) dias após a reunião, faltar a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 3 (três) durante o ano.

Artigo 41. O Conselho Regulador se reunirá trimestralmente, ou quando se fizerem necessárias, com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) de seus membros efetivos.

§1º. As reuniões deverão ser convocadas pelo Diretor Presidente, com prazo mínimo de 5 (cinco) dias, ou de forma extraordinária, por qualquer dos membros ou por solicitação da Diretoria.

Handwritten signatures in blue ink.

§2º. As deliberações do Conselho Regulador serão tomadas por maioria simples dos membros presentes nas reuniões.

§3º. Em caso de empate nas decisões, o voto do Diretor Presidente será privilegiado.

§4º. Poderão ser convidados a participar da reunião do Conselho Regulador para manifestarem a sua posição sobre temas ou propostas a serem debatidos, servindo como fonte de conhecimento, com finalidade de auxiliar, ampliar e/ou aprimorar as discussões e decisões do Conselho, sem direito a voto, os representantes de entes públicos e privados, tais como: MAPA, INPI, IMA, e outros participantes convidados pelo Conselho Regulador ou pela Diretoria.

§5º. As Resoluções e decisões do Conselho Regulador deverão constar em ata, em livro específico, lida, aprovada e assinada ao final de cada reunião pelos seus membros.

§6º. O Conselho Regulador poderá contratar, com autorização da Diretoria, auditores independentes para lhes assessorar com análises e pareceres.

Artigo 42. São atribuições do Conselho Regulador:

I. Instituir, gerir e promover a Indicação geográfica e marcas, quando reconhecidas ou deferidas, e outras certificações ou reconhecimentos que venham a ser criados;

II. Elaborar, propor melhorias e promover o Caderno de Especificações Técnicas, o Regulamento de Utilização e Regulamentos específicos;

III. Elaborar e manter atualizado o registro e dados cadastrais dos produtores e parceiros;

IV. Adotar medidas para preservar e estimular a qualidade dos produtos;

V. Orientar a produção e a qualidade do queijo do Cerrado;

VI. Propor medidas para regular a produção de forma harmônica com a demanda do mercado;

VII. Adotar e promover as medidas de autocontrole, controle interno e externo;

VIII. Realizar periodicamente avaliação gustativa de amostras do produto de cada associado para verificar se atende às características particulares do queijo do Cerrado, bem como analisar as planilhas mensais de controle da produção, os pareceres técnicos das visitas e os resultados das análises de laboratório, visando ao credenciamento e monitoramento da qualidade e das quantidades comercializadas do produto;

IX. Emitir os certificados de origem, selos de controle e correlatos;

X. Propor estratégias e formas de financiamento para acompanhamento, controle, coleta de amostras, análises laboratoriais e outros;

XI. Controlar o uso corrente da designação queijo do Cerrado Mineiro nas normas de rotulagem e comercialização estabelecidas, conforme definido no Caderno de Especificação Técnicas, Regulamento de Utilização e outras resoluções e normas internas;

XII. Apresentar à Assembleia, no primeiro trimestre de cada ano, relatório anual, plano de trabalho e orçamentário das atividades do Conselho Regulador, para análise e aprovação;

XIII. Solicitar a manifestação de representante de entes públicos ou privados, bem como de especialistas no assunto, acerca de assuntos ou de casos não previstos no Estatuto, Caderno de Especificações Técnicas, Regulamento de utilização e, ainda, normas internas;

XVI. Emitir parecer e adotar medidas excepcionais e ou transitórias a questões não previstas no Caderno de Especificações Técnicas, Regulamento de Utilização ou Regulamento específico; e





APROCER
Associação dos Produtores de Queijo
Minas Artesanal do Cerrado



XV. Zelar pelo prestígio e pela proteção da Indicação geográfica, marcas e certificações, no mercado nacional e internacional, adotando as medidas cabíveis visando a evitar o uso indevido do nome geográfico reconhecido e dos sinais distintivos registrados.

Parágrafo único. O Conselho Regulador poderá propor, implementar e operacionalizar o funcionamento de uma Comissão de Degustação e Qualidade e de Comissões, permanentes ou temporárias, para tratar de temas específicos relativos à Indicação geográfica, à Marca coletiva, de certificação, certificações e correlatos.

Artigo 43. Compete ao Diretor Presidente do Conselho Regulador as seguintes atribuições:

- I. Representar o Conselho Regulador;
- II. Elaborar a pauta, convocar as reuniões e implementar as decisões do Conselho Regulador;
- III. Presidir as reuniões, convocando reuniões extraordinárias, quando assim exigirem os interesses ou necessidades da Associação;
- IV. Encaminhar à Assembleia solicitações de apoio administrativo e financeiro para as atividades, quando necessário;
- V. Apresentar anualmente à Assembleia, para aprovação, relatório de gestão e prestação de contas com o balanço das atividades do Conselho Regulador;
- VI. Comunicar à Diretoria, propondo as penalidades, os associados e produtores que infringirem as normas e ou controles estabelecidos no Caderno de Especificações Técnicas e Regulamentos.
- VII. Cumprir as determinações da Assembleia referentes ao Conselho Regulador; e
- VIII. Tornar efetivo e zelar pelo cumprimento das atribuições, disposições legais e decisões do Conselho Regulador.

Parágrafo único. Ao Diretor Vice-presidente compete substituir o Presidente nos seus impedimentos eventuais ou temporários.

Artigo 44. Compete ao Diretor Secretário o exercício das seguintes atribuições:

- I. Proceder à leitura da ordem do dia e das atas de reuniões do Conselho Regulador;
- II. Lavrar ou mandar lavrar as atas das reuniões do Conselho Regulador;
- III. Manter sob a sua guarda os livros do Conselho Regulador;
- IV. Elaborar ou mandar elaborar relatórios, documentos, correspondência e documentos semelhantes;
- V. Garantir a atualização e a guarda de todos os registros, certidões, arquivos e demais documentos alusivos e de competência do Conselho Regulador; e
- VI. Colaborar de modo geral com o Diretor Presidente e o Conselho Regulador.

Artigo 45. Compete aos membros do Conselho Regulador:

- I. Participar das reuniões do Conselho Regulador;
- II. Submeter assuntos e participar das deliberações do Conselho;
- III. Eleger o Diretor Presidente e o Diretor Vice-Presidente; e
- IV. Tornar efetivo e zelar pelo cumprimento das atribuições do Conselho Regulador.

CAPÍTULO VII



APROCER
Associação dos Produtores de Queijo
Minas Artesanal do Cerrado



DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 46. A prestação de contas observará no mínimo:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, colocando-os à disposição para o exame de seus associados produtores e associados parceiros.
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos.

CAPÍTULO VIII

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 47. A APROCER se dissolverá de pleno direito:

- I. Quando assim deliberar a Assembleia especialmente convocada para esse fim;
- II. Devido a mudança de sua forma jurídica;
- III. Pela redução do número mínimo de associados a menos de 3 (três);
- IV. Pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias consecutivos.

Artigo 48. Havendo a deliberação de dissolução da Associação, a Diretoria deverá nomear uma Comissão de Membros e conferir-lhe os poderes necessários e previstos em lei e, uma vez pago o passivo existente, o patrimônio total, incluindo possíveis fundos sociais, serão destinados às entidades congêneres, juridicamente constituídas, desde que registrada no Conselho Nacional de Assistência Social ou entidade pública.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 49. Os mandatos dos Diretores e Conselheiros perduram validamente para todo e qualquer efeito até a data da posse de seus sucessores.

Artigo 50. São inelegíveis para qualquer cargo, além das pessoas legalmente impedidas, os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão ou peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

Artigo 51. Em caso de ausência, impedimento ou vacância de membros eleitos, será convocada a Assembleia para eleger imediatamente o substituto para concluir o mandato.

Artigo 52. Os Diretores, Conselheiros e outros dirigentes responderão pelos prejuízos que causarem a Associação e ou a terceiros, com dolo ou culpa, com violação da lei, deste Estatuto, do Regimento Interno e de outras normas e resoluções internas.

Handwritten signature in blue ink.



APROCER
Associação dos Produtores de Queijo
Minas Artesanal do Cerrado



Artigo 53. Os casos omissos e de interpretação deste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, com posterior consentimento da Assembleia, de acordo com a lei e os princípios doutrinários.

Artigo 54. Este Estatuto entra em vigor após a sua aprovação.

Carmo do Paranaíba, 07 de junho de 2024.



[Handwritten Signature]
Eudes Ancelmo de Assis Braga
CPF 035.080.505-70

[Handwritten Signature]
Marcos Fabrício Welge Gonçalves
OAB RJ 104326

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

2 TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TITULOS
DE CARMO DO PARANAIBA/MG - CARTORIO PAULA BARCELOS

Reconheço, por semelhança, a assinatura de:
Eudes Ancelmo de Assis Braga
Em testemunho da verdade.
Carmo do Paranaíba, 17/09/2024.

SELO DE CONSULTA: H2D00557
CODIGO DE SEGURANCA: 8127.0434.4467.4588
Quantidade de atos praticados: 1 (1:1501)
Ato(s) praticado(s) por: Natalia Caroline Carvalho Castro - Tabela Substituída
Emol.: 7,80 TFFJ: 2,42 Valor final: 10,22 ISSQN: 0,22
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

ETIQUETA ADES4460




2 TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TITULOS
DE CARMO DO PARANAIBA/MG - CARTORIO PAULA BARCELOS

Reconheço, por semelhança, a assinatura de:
Eudes Ancelmo de Assis Braga
Em testemunho da verdade.
Carmo do Paranaíba, 17/09/2024.

SELO DE CONSULTA: H2E00557
CODIGO DE SEGURANCA: 8127.0434.4467.4588
Quantidade de atos praticados: 1 (1:1501)
Ato(s) praticado(s) por: Natalia Caroline Carvalho Castro - Tabela Substituída
Emol.: 7,80 TFFJ: 2,42 Valor final: 10,22 ISSQN: 0,22
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



2 TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TITULOS
DE CARMO DO PARANAIBA/MG - CARTORIO PAULA BARCELOS

Reconheço, por semelhança, a assinatura de:
Eudes Ancelmo de Assis Braga
Em testemunho da verdade.



PROTOCOLO: 18619 | REGISTRO: 2256 - AV 23
Livro A23 | FOLHA: 263/281 | DATA: 25/09/2024
Cotação: Emol.: R\$ 338,77 - TFJ: R\$ 116,08 - Recome: R\$ 20,37 - Desp.: R\$ 0,00 - ISS: R\$ 10,10
Valor Final: R\$ 485,32 - Códigos 6101-0(1), 6601-9(1), 8101-8(19)

mosiba

Naiane Coelho da Silva - Oficial Substituta

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DE CARMO DO PARANÁIBA - MG

SELO DE CONSULTA: IDZ66551

CÓDIGO DE SEGURANÇA: 7917.1422.4033.2165

Quantidade de atos praticados: 21

Ato(s) praticado(s) por: Naiane Coelho da Silva - Oficial Substituta

Emol.: R\$ 359,14 - TFJ: R\$ 116,08

Valor Final: R\$ 475,22 - ISS: R\$ 10,10

Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



APROBADO



[Signature]
Eduar Anciano de Assis Braga
CPF 032.080.202-70

[Signature]
Marcos Fabiano Welges Gonçalves
OAB RJ 104326



RECEBIMOS DE VOSSES...
O valor de R\$ 475,22 (quatrocentos e setenta e cinco reais e vinte e dois centavos) em favor do Poder Judiciário de Minas Gerais, para o pagamento de emolumentos e custas processuais, conforme o rol anexo, em cumprimento de obrigação decorrente de decisão judicial transitada em julgado, inscrita no nº 18619/2024, do Livro A23, Folha 263/281, de data de 25/09/2024.